

RESOLUÇÃO N.º 03-TJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a cessão do direito de uso de softwares e programas computacionais de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) à Administração Pública direta e indireta de qualquer órgão/ente da Federação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o atual acervo tecnológico em produção, assim como o permanente desenvolvimento, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deste Tribunal, de softwares computacionais com funcionalidades de reconhecida eficácia, especificamente aplicáveis a processos administrativos inerentes à gestão pública;

CONSIDERANDO a recorrente manifestação de interesse de órgãos, tanto do Poder Judiciário Nacional quanto de outros segmentos das diversas esferas do serviço público, pelo acesso e licenciamento de uso dos softwares e programas desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN);

CONSIDERANDO que a cooperação entre órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos entes integrantes da Administração Indireta, é instrumento impulsionador do princípio da eficiência, preconizado no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, estabelece, em seu art. 9º, que o uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos no que tange ao trâmite processual do pedido de cessão para análise da viabilidade, da determinação de premissas de salvaguardas de direitos autorais e da formalização contratual preconizada no art. 9º da Lei nº 9.609, de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo aplicável à cessão de direito de uso de softwares e programas computacionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) para a Administração Pública direta e indireta de qualquer órgão/ente da Federação, com o objetivo de:

I - padronizar o procedimento de tramitação e análise de pedidos de cessão e licenciamento; e

II - designar papéis e responsabilidades com relação:

- a) à pertinência do atendimento à demanda;
- b) ao estabelecimento de premissas técnicas de aplicabilidade e uso de softwares ou programas demandados; e
- c) ao acompanhamento e controle da destinação e uso de software ou programa licenciado.

Parágrafo único. A cessão referida no **caput** deste artigo deverá ser concretizada por meio de termo de cooperação técnica, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte analisar a pertinência das solicitações das demandas de cessão de direito de uso de softwares ou programas computacionais encaminhadas pelos interessados, considerando a origem do pedido, sua justificativa e a destinação de uso aventadas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) a emissão de parecer técnico quanto à propriedade intelectual do software demandado,

como também quanto à viabilidade técnica e capacidade funcional do mesmo como solução para a necessidade declarada no pedido.

Art. 4º É de responsabilidade da SETIC estabelecer as premissas e condições gerais e específicas da cessão de software ou programa computacional demandado, assim como indicar interlocutor técnico para atuar junto ao demandante no que toca:

- I - a eventual esclarecimento de detalhes do petítório;
- II - ao procedimento, em caso de aprovação da cessão, de transferência de cópia do programa e seus artefatos; e
- III - ao acompanhamento e controle de uso do software pelo cessionário durante a vigência da cessão.

Art. 5º Compete à Seção de Gestão Administrativa de Contratos e Convênios (SGACC), órgão integrante da Secretaria de Administração, a elaboração do termo de cooperação técnica, obedecendo às premissas determinadas pela SETIC em seu parecer técnico, observadas as generalidades e especificidades que assegurem, entre outros pontos:

- I - os limites e as responsabilidades de atualização e manutenção do software;
- II - as garantias de funcionalidade, disponibilidade, funcionamento e prestação de serviços complementares;
- III - a determinação de prazos de validade da cessão e da respectiva versão; e
- IV - a garantia de preservação dos direitos autorais.

Art. 6º A solicitação de softwares por parte dos interessados deve ser oficializada e dirigida à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, constando:

- I - a identificação do requisitante;
- II - o detalhamento da abrangência de uso do software requisitado, se restrita a determinado setor ou ampliada à estrutura do órgão ou ente; e
- III - a destinação de uso e solução esperada do software.

§ 1º No caso específico de demanda externa por cessão, o ofício de requerimento assumirá o papel de Documento Oficial de Demanda (DOD), devendo, como tal, suprir informações necessárias à análise e formulação de pareceres.

§ 2º Ocorrendo solicitações que não atendam às determinações contidas no **caput** deste artigo, seja por erro de endereçamento, seja por deficiências descritivas, deve-se proceder, de súbito, à devolução do documento ao órgão de origem com o devido esclarecimento e orientação para que seja restaurado em seu formato e/ou trâmite, de forma a possibilitar a observação estrita aos termos da presente Resolução.

§ 3º Deferida a solicitação de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser apresentado pelo requerente, em até 05 (cinco) dias, o plano de trabalho, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que integrará o termo de cooperação técnica, como anexo.

Art. 7º Fica instituído o Processo de Cessão de Softwares e Programas Computacionais, cujo descritivo e o respectivo fluxograma constam, respectivamente, dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 12 de fevereiro de 2020.

DES. JOÃO REBOUÇAS
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.^a JUDITE NUNES

JUIZ ROBERTO GUEDES
CONVOCADO

DES. VIVALDO PINHEIRO

JUÍZA NEÍZE FERNANDES
CONVOCADA

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES.^a MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES

ANEXO I
FLUXO DO PROCESSO DE CESSÃO DE SOFTWARES E PROGRAMAS COMPUTACIONAIS

FLUXO 040 SETIC – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO		ATUALIZAÇÃO	
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		JANEIRO/2020	
1.0 OBJETIVO			
<p>Descrever os fluxos e as interações relativos ao processo do Termo de Cooperação Técnica, institucionalizando-o e tornando-o procedimento padrão no âmbito do TJRN.</p>			
2.0 CAMPO DE APLICAÇÃO			
<p>Aplica-se o presente Fluxo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.</p>			
3.0 MEIO DE DIVULGAÇÃO			
<p>A divulgação deste Fluxo dar-se-á em meio eletrônico, via <i>intranet</i>, possibilitando a sua consulta por qualquer integrante do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser compartilhado externamente para utilização por agentes externos interessados.</p>			
4.0 ATIVIDADES/EVENTOS e SUBPROCESSOS			
ITEM	PROCEDIMENTO	ROTINAS / ORIENTAÇÕES	UNIDADE RESPONSÁVEL
4.1	Evento inicial	<input type="checkbox"/> Surgimento da necessidade/interesse em obter do TJRN acesso e licença de utilização de softwares e programas proprietários.	Externo – Agente interessado
4.2	Analisar a solicitação	<input type="checkbox"/> Analisar o que se pede e verificar a origem do solicitante para discernir sobre a pertinência de seguir com a petição.	Gabinete da Presidência
4.3	Despachar para Parecer da SETIC	<input type="checkbox"/> Solicitar à SETIC que se manifeste quanto à possibilidade e às condições de atendimento ao pleito.	Presidência
4.4	Verificar disponibilidade	<input type="checkbox"/> Analisar se a solicitação se refere a software disponível no acervo de ativos de TIC do TJRN sob direção da SETIC.	SETIC (Secretário, assessorado por seus chefes de Departamentos e equipe técnica).
4.5	Verificar Propriedade	<input type="checkbox"/> Verificar se o software é de propriedade do PJR, desenvolvido pela equipe interna da SETIC ou Fábrica de Software para se assegurar primeiramente sobre o direito de cessão.	SETIC (Secretário, assessorado por seus chefes de Departamentos e equipe técnica).

4.6	Verificar Documentação	Garantir a existência de documentação atualizada ou providenciar sua atualização.	SETIC (Secretário, assessorado por seus chefes de Departamentos e equipe técnica).
4.7	Analisar implicações da cessão	Estudar as condições de oferta e de atualizações, manutenção, código fonte, catálogo de serviços, versão, capacitação, cláusulas de sigilo, proteção, exclusividade, entre outros condicionantes da entrega e do acompanhamento.	SETIC (Secretário, assessorado por seus chefes de Departamentos e equipe técnica).
4.7.1	Não sendo viável a cessão: Informar à Presidência com justificativa	Se após a análise de implicações a SETIC entender existirem riscos ou incapacidades, informar a Presidência relatando os motivos.	SETIC
4.7.2	Responder ao Interessado	Negar a petição com as explicações que entender cabíveis, encerrando o processo.	Presidência
4.8	Estabelecer as condições que devem reger o Termo de Cessão	Conforme a característica do programa cedido e de acordo com as possibilidades de acompanhamento e controle aventados, estabelecer as condições e premissas que devem ser incorporadas ao Termo de Cessão a ser emitido.	SETIC
4.9	Encaminhar à Seção de Gestão Administrativa de Contratos e Convênios (SGACC)	Remeter à Seção de Gestão Administrativa de Contratos e Convênios (SGACC) para minuta do Termo de Cessão.	SETIC
4.10	Minutar Termo de Cessão de Software	Preparar minuta observando as condições estabelecidas pela SETIC.	Divisão de Contratos e Convênios.
4.11	Encaminhar à Presidência	Remeter Parecer para a aprovação e seguimento.	SETIC
4.12	Encaminhar Ofício ao requerente interessado	Responder afirmativamente à consulta/solicitação fazendo juntar as condições impostas formalizadas no Termo de Cessão.	Presidência
4.13	Analisar condições impostas no Termo de Cessão	Tomar conhecimento das eventuais condições estabelecidas para decidir sobre acatamento e obediência.	Externo – Agente interessado
4.14	Confirmar aceitação	Caso concorde com as premissas e condições inerentes à cessão, sinalizar com o “de acordo” para providências de assinatura e prosseguimento do feito.	Externo – Agente interessado
4.15	Assinar Termo de Cessão	Presidência do TJRN e Demandante Interessado representante do órgão externo assinam Termo de Cooperação Técnica.	Presidência
4.16	Publicar Termo de Cessão	Publicar Extrato do Termo de Cooperação Técnica incluindo indicação dos interlocutores que acompanharão de ambos os lados a execução.	Presidência

4.17	Executar procedimentos técnicos de transferência de software	☑ Interação entre as áreas técnicas do solicitante e da SETIC para entrega e carga do software, transferência de documentos e eventual capacitação.	SETIC
4.18	Execução do controle e acompanhamento	☑ Com base no Termo de Cooperação Técnica, as partes permanecerão interagindo de forma permanente e constante com o objetivo de garantir a integridade do software, os direitos intelectuais e a operacionalidade do software.	SETIC E ÓRGÃO CESSIONÁRIO

5.0 RESPONSABILIDADE PELO PROCESSO DE CESSÃO DE SOFTWARE

O Processo de execução do Termo de Cooperação Técnica é de responsabilidade da SETIC, em última instância, sendo o órgão que deve zelar por seu efetivo cumprimento, indicando a eventuais demandantes o fluxo correto do procedimento e, ao mesmo tempo, dando ampla divulgação em seu sítio na Internet, no site do TJRN e na Intranet. Em extrema instância, caso haja desobediência, a SETIC não deve atender a demandas encaminhadas através de encadeamento que não o detalhado no fluxograma constante do Anexo II, indicando aos demandantes o Processo institucionalizado.

6.0 REGRAS CONCERNENTES À OPERACIONALIZAÇÃO

DA ABERTURA DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Sendo uma demanda externa e devendo ser processada a partir de seu ingresso na Presidência, por ser o órgão de representação máxima do TJRN, a quem compete acatar (ou decidir pelo acatamento) solicitações provenientes de outros órgãos / entidades, o Ofício inicial de abertura de petição será considerado como Documento Oficial de Demanda (DOD), inaugurando o Processo.

DO PARECER DA SETIC - PREMISSAS

Cabe a decisão final da autorização, por ordenamento natural, à Presidência do TJRN. Entretanto, para todo processo, será ouvida a SETIC para emissão de parecer. A Secretaria manterá um documento padrão contendo **PREMISSAS E CONDIÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, fazendo análise específica sobre cada pedido recebido, acrescentando eventuais condições consideradas necessárias para garantia da Segurança da Informação, da Propriedade Intelectual e garantidoras dos interesses do Tribunal.

DA INDICAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO

A SETIC indicará, desde a emissão do Parecer, o nome do(s) Fiscal(is) Técnico(s) que será(ão) interlocutor(es), junto ao TJRN, para efeito de interações técnicas que se façam necessárias, assim como para verificação do cumprimento das premissas e condições elencadas no Termo de Cooperação Técnica.

A ELABORAÇÃO DE MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação Técnica será preparado pela Seção de Gestão Administrativa de Contratos e Convênios (SGACC), de forma a garantir a centralização e padronização dos procedimentos de contratos firmados pelo TJRN.

7.0 INTERFACE COM DEMAIS PROCEDIMENTOS/PROCESSOS

O presente Fluxo (FLUXO PROCESSUAL 40-SETIC) poderá guardar correlação com os Fluxos Processuais a seguir relacionados:

- FLUXO PROCESSUAL 1 – Macroprocesso de Governança e Gestão;

- FLUXO PROCESSUAL 2 – Macroprocesso de Segurança da Informação;
- FLUXO PROCESSUAL 3 – Macroprocesso de Software;
- FLUXO PROCESSUAL 21 – Gerenciamento de Escopo e Requisitos;
- FLUXO PROCESSUAL 24 – Processo de Sustentação ou Manutenção;

ANEXO II FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CESSÃO DE SOFTWARES E PROGRAMAS COMPUTACIONAIS

